



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.704, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga cedência de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência dos Bombeiros Militares abaixo relacionados, para exercer função de natureza bombeiro-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, em consonância com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000 e com o art. 3º do Decreto nº 21.463, de 13 de dezembro de 2016:

I - Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0186-0, DANIELLE CRISTIAN DE MELO GARRETT DA SILVA;

II - Primeiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0204-6, DANIELE DA SILVA SALDANHA;

III - Primeiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0280-2, CARLOS DOUGLAS DA SILVA FERREIRA;

IV - Segundo Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0575-1, NATALIE PINHEIRO BRAZ.

V - Segundo Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0289-0, JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA;

VI - Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0408-2, JORGE SOARES FEITOZA JUNIOR;

VII - Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0534-7, MÁRCIA KONGESKI BUENO; e

VIII - Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0661-4, VANDERSON DA SILVA ARCANJO.

Parágrafo único. Os bombeiros militares poderão, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, atuar

em atividades extraordinárias, em estado de calamidade pública, especiais, e em grandes eventos, instruir procedimentos apuratórios, compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis a sua Graduação.

Art. 2º Os militares ficarão agregados ao Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia - QPBM, pelo mesmo período de sua cedência, concomitante com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Bombeiros Militares serão transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEBM, durante o intervalo de sua cedência, em conformidade com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adido à Ajudância Geral para efeito de alterações, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/12/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015445160** e o código CRC **194E19B6**.